

CONTRATO Nº 010/2014
PROCESSO Nº 843-2013-00029
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BAÚMINAS QUÍMICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Sr. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **BAÚMINAS QUÍMICA LTDA**, com sede à Rua João Dias Neto, nº 18, Vila Reis, Cataguases – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **MARCEL PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 20474600-0 e CPF/MF nº 278.152.198-10, residente e domiciliado em Campinas – SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A GERAÇÃO DE DIÓXIDO DE CLORO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE GERADOR DE DIÓXIDO DE CLORO E CONTINERS PARA ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CAÇAROCA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA NESTE ESTADO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 843-2013-00029, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2013ª reunião realizada em 29/01/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A GERAÇÃO DE DIÓXIDO DE CLORO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE GERADOR DE DIÓXIDO DE CLORO E CONTINERS PARA ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CAÇAROCA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA NESTE ESTADO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/12/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 145.980,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

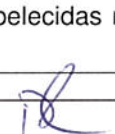
- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **140 (cento e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.





6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

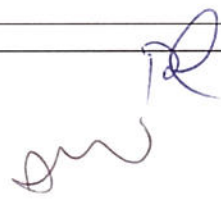
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

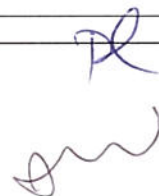
- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Executar as obras civis para a instalação dos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **ETA CAÇAROCA - Estrada do Dique (Próximo ao matadouro de aves Kajory), Caçaroca, Vila Velha – ES - CEP 29.100-000**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.



- 9.7 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.8 Não proceder nenhuma alteração nos fornecimentos ou especificações do produto, sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.
- 9.9 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 9.10 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Solução Aquosa de 40% de Clorato de Sódio e 8% de Peróxido de Hidrogênio" e de Ácido Sulfúrico em solução a 78%, deverão:
- Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 9.11 O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue à **CESAN** um Certificado de Análise Físico-Química do produto fornecido, que comprove que o produto químico está em conformidade com a especificação da **CESAN** e, a cada período de 30 (trinta) dias, durante a fase de fornecimento, deverá também apresentar laudos de análises contendo resultados analíticos, emitidos por laboratório e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria, que comprove que os teores de metais pesados que possam estar contidos nos insumos para geração de dióxido de cloro, **Solução Aquosa de 40% de Clorato de Sódio e 8% de Peróxido de Hidrogênio" e de Ácido Sulfúrico em solução a 78%**, entregues no período, não são superiores aos estabelecidos pela **CESAN** como aceitáveis.
- 9.12 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico.
- 9.13 O produto químico submetido à análise, cujo resultado de algum elemento tóxico exceder ao limite individual máximo constante na especificação do material, será rejeitado.
- 9.14 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 9.15 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.16 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
 - e) **A empresa CONTRATADA deverá fornecer em COMODATO durante todo o período de contrato, um sistema de geração de Dióxido de Cloro e containers para armazenamento dos produtos químicos, incluindo a montagem, instalação, operação inicial, integração ao sistema de tratamento de água da CESAN e as necessárias manutenções preventivas e corretivas do gerador, conforme Especificação do ANEXO XI, quais sejam:**
 - Instalação do Gerador a ser utilizado na produção de Dióxido de Cloro a partir da "Solução Aquosa de 40% de Clorato de Sódio e 8% de Peróxido de



Hidrogênio” e Ácido Sulfúrico em solução a 78%, de acordo com as normas de segurança relativas aos reagentes.

- Fornecimento de tubos e conexões hidráulicas, suportes, fixadores e outros materiais necessários.
- Montagem das tubulações necessárias.
- Efetuar as necessárias manutenções preventivas e corretivas do equipamento gerador de dióxido de cloro, fornecido em comodato, incluindo substituição de peças sempre que necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DOP)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

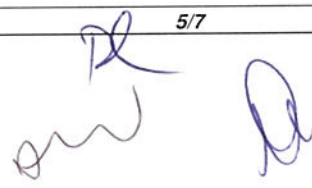
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do **BEM**, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO XI** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.



- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Os preços serão irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de 01 ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor da parcela a ser reajustada;

I1= índice da coluna 02(Disponibilidade Interna) referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0= índice da coluna 02(Disponibilidade Interna), referente ao mês de apresentação da proposta.

- 15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a. distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas.

15.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima, serão devolvidas para correção.

- 15.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamento serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

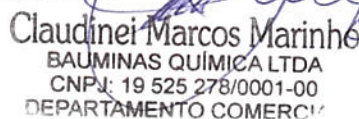


SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



Marcel Pereira Rodrigues
Gerente Comercial - BAUMINAS
RG: 20.474.600-0

MARCEL PEREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 278.152.198-10

TESTEMUNHAS:

Claudinei Marcos Marinho
BAUMINAS QUÍMICA LTDA
CNPJ: 19.525.278/0001-00
DEPARTAMENTO COMERCIAL

1ª

2ª

Penha, 2.290, Santa Luíza, Vitória/ES (tel. 3137-9109), irão a julgamento os processos abaixo discriminados, ficando desde já os advogados e os policiais civis notificados e citados, respectivamente, para comparecerem à referida sessão, a fim de, se assim desejarem, apresentarem sustentação oral.

PAD 017/2012 em desfavor da **PC DP TÂNIA REGINA BRANDÃO NUNES** (Defensor: Dr. Adão Rosa - OAB/ES 7.205).

PAD 036/2013 em desfavor **PC APC MARCOS ANTONIO GAUDIO** (Defensor: Dr. Vinício Canal Neto - OAB/ES 10.126)

Vitória, 12 de fevereiro de 2014.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 17860

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 005/2014

Ata de Registro de Preços nº 718/2013 - SESA/HSL
Processo nº: 61223433 (SESA/HSL)
Processo nº: 63942399 (DS)
Pregão Eletrônico nº 0133-2013

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Objeto: Teste para Realização de Gasometria

Lote 01

Item 01 - Quantitativo: 400 TES-TES - Valor Unitário: R\$ 8,15

Valor Total: R\$ 3.260,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2014.
Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2014

Cel. PM Issou Feu
Pereira P. Filho
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 16095

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 005/2014

REGISTRO NA SECINT Nº 140022/2014

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Afonso Claudio/ES

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a construção da Praça no Loteamento Pôr do Sol, no bairro João Valim, Município de Afonso Claudio/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 67.626,57 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$ 7.626,57 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1545102383.532, UG: 360101, Fonte: 0101, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.

NÚMERO PROCESSO: 63940760

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2014

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 17430

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 020/2012

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

CONTRATADA: AUDIVIT - AUDITORIA MÉDICA VITÓRIA LTDA.

OBJETO:

Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência contados a partir de 06/02/2014 e com término em 06/02/2016, sendo sua fonte de recursos suplementada em R\$ 24.936,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais)

REF.: Processo nº 802.2014.0075.
Vitória, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 17749

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: INSUMOS PARA A GERAÇÃO DE DIÓXIDO DE CLORO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE GERADOR DE DIÓXIDO DE CLORO E CONTINERS

PARA ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CAÇAROCA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA NESTE ESTADO.

CONTRATADA: BAÚMINAS QUÍMICA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 145.980,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 249/2013.
Protocolo: 843-2013-00029

Vitória, 13 de fevereiro de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 17752

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 025/2011

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

Consórcio ETEP/ENOPS

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 025/2011 por mais 04 (quatro) meses, contados de 15/02/2014 a 15/06/2014.

1.2 Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada no subitem 1.1 não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo Nº 125-2014-00019

Vitória, 13 de fevereiro de 2014.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 17820

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

ERRATA

Na redação do resumo do 3º termo aditivo ao contrato 006/2012, publicado no DOE do dia 04 de fevereiro de 2014.

Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: Elaboração de Estudos Projetos e Planos - 26.122.0595.1443.0000; Elemento de despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51; Fonte: 0101, do Exercício de 2014.

Leia-se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto / Atividade : 10.35.101.26.453.0859.5440; Elemento de Despesas: 4.4.90.39.00; Fonte 0101, previsto no orçamento da SETOP de 2014.

Vitória, 11 de fevereiro de 2014.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 17479

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2014

RESUMO DO 2º TERMO DE ADITIVO

Processo: 57704538/2012

Contrato nº: 002/2013

Concorrência nº: 002/2012

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, CNPJ 27.142.033/0001-22.

Contratada: ENGESOLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 17.376.138/0001-92.

Objeto: acréscimo, ao valor global do contrato, de R\$ 806.012,21 (oitocentos e seis mil e doze reais e vinte e um centavos), conforme permissão contida na Cláusula 6ª do Contrato Originário.

Dotação Orçamentária: Projeto / Atividade : 26.122.0595.1443.0000; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; Fonte: 0101, do Exercício de 2013.

Da Ratificação:

As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 29 de novembro de 2013.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 17480

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA WD LTDA**, CNPJ nº. 08.686.087/0001-04, situada no município de São Gabriel da Palha.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 64699757.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação.
Vitória, 12 de Fevereiro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN-ES
Protocolo 17739

RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PSICÓLOGA AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA

INCLUIR, na função de psicóloga auxiliar da Clínica **AUTOCLÍNICA LTDA**, no município de Colatina/ES, a psicóloga **VANIA GOBBI PISSIMILIO**- CRP 16/1155.

Instrumento Autorizador: processo n. 65342283.
Vitória, 10 de Fevereiro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN-ES
Protocolo 17770